

CONTRATO Nº 4619/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.^a **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 048.666.034-61, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado (a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.909.631/0001-10, sediada na Beco José Paris, nº 339 – Pavilhão 18, Bairro Sarandi, CEP: 91.140-310, Porto Alegre/RS, representada por seu Procurador, o Sr. **DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 279.838.248-31, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 096/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2023, Homologado em 30/04/2024, Processo nº 23529/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.1.4. Os equipamentos ambulatoriais e cirúrgico permanente deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal do Contrato resultante deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante deste Contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Os Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;

4.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos materiais e equipamentos médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.3. Os equipamentos ambulatoriais e cirúrgico a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;

4.3.1. Os equipamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.

4.4. A garantia dos equipamentos, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.

4.5. Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 5.1.** Proceder entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2.** Corrigir defeitos dos equipamentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3.** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.4.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 5.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 5.6.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;
- 5.7.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.9.** Assinar o contrato resultante deste Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: **07.70.10.302.2040.6071** – Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos Usuários à Assistência Ambulatorial e Hospitalar - Elemento de Despesa - **4.4.90.52** - Fonte **0.2.601.1.000406** – Equipamentos e Material, de recurso da emenda parlamentar, na proposta nº 21013.754000/1180-08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo

ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos e firmados pelo Fiscal do Contrato resultante deste Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

11.2. O fornecimento, para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

11.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

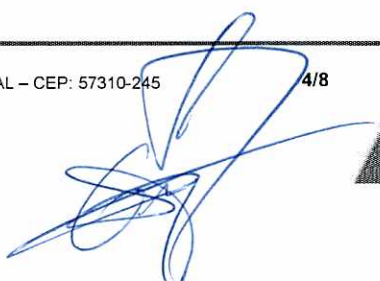
11.4. A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento no Estado de Alagoas.

11.5. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

11.6. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

11.7. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

11.8. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e



seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.

11.9. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

11.10. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

11.11. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

11.12. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

11.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a seguinte documentação:

12.2. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu produtos com características semelhantes ao especificado neste Termo de Referência;

12.3. Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL

O Fiscal do presente contrato será o servidor **EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 076.353.474-97, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

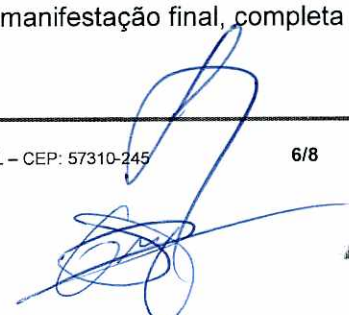
- 15.1.** Emitir Ordem de Fornecedor;
- 15.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;
- 15.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 15.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;
- 15.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.





E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 03 de ABRIL de 2025.



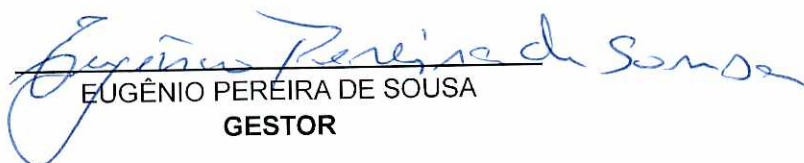
JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA:27983824831
Assinado de forma digital por
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA
BARBOSA:27983824831
Dados: 2025.04.03 13:13:25 -03'00'

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA



EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA
GESTOR

ANEXO DO CONTRATO Nº 4619/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	COTA PRINCIPAL - Cardioversor – tipo bifásico, comando nas pás ajuste, carga e disparo, não possui pás internas, memória de ECG, impressora, módulo DEA, alimentação por bateria, não possui marcapasso transcutâneo, não possui oximetria por bateria.	INSTRAMED/CARDIO MAX	UNIDADE	02	R\$ 16.340,00	R\$ 32.680,00

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**.

DENIS LUIZ DE
OLIVEIRA
BARBOSA:279838
24831

Assinado de forma digital
por DENIS LUIZ DE
OLIVEIRA
BARBOSA:27983824831
Dados: 2025.04.03
13:14:00 -03'00'